



**2922 de 21 de março de 2012.**

**DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DO IPTU  
E DA TAXA DE COLETA DE LIXO –  
EXERCÍCIO 2012.**

**O VICE-PREFEITO**, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com a Taxa de Coleta de Lixo, no Exercício de 2012, será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo, quando realizado na seguinte data:

a) 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento efetuado até o dia 10 de maio de 2012.

II – Parcelado: efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

- a) 10 de maio de 2012;
- b) 10 de junho de 2012;
- c) 10 de julho de 2012;
- d) 10 de agosto de 2012;
- e) 10 de setembro de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**2922 de 21 de março de 2012.**

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo.

§ 2º As parcelas não quitadas nas datas previstas no inciso II deste artigo sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de março de 2012.

Flávio José Breda,  
**Vice- Prefeito, no exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_